

INFARMED

Circular Informativa

N.º 084/CD/2009

Data: 12/05/2009

Assunto: **Recolha voluntária dos Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal CREME COLORANTE DE HENNA (LOURO, ACAJU, CASTANHO e PRETO) e COLORAÇÃO PERMANENTE (LOURO DOURADO, LOURO CLARO DOURADO, ACAJU, CASTANHO CLARO AVERMELHADO e LOURO AVERMELHADO), da marca CORPORE SANO, comercializados pela empresa “Distrinatur - Distribuidora de Produtos Naturais, Lda.”**

Para: Divulgação Geral

Contacto no INFARMED, I.P.: Direcção de Produtos de Saúde (DPS)

Fax: 217987281; e-mail: pchc@infarmed.pt

Urgente

Comunica-se que, por Despacho do Conselho Directivo do INFARMED, I.P., foi ordenada, ao abrigo do disposto no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, e nos termos do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, **a suspensão imediata da comercialização e a retirada do mercado nacional dos Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal CREME COLORANTE DE HENNA (LOURO, ACAJU, CASTANHO e PRETO) e COLORAÇÃO PERMANENTE (LOURO DOURADO, LOURO CLARO DOURADO, ACAJU, CASTANHO CLARO AVERMELHADO e LOURO AVERMELHADO), da marca CORPORE SANO.**

Estes produtos para coloração capilar possuem na sua lista de ingredientes, corantes capilares cuja utilização está proibida em Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal, por constarem do Anexo II do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, conforme tabela anexa à presente Circular Informativa.

A empresa “Distrinatur - Distribuidora de Produtos Naturais, Lda.”, responsável pela colocação no mercado nacional destes produtos, quando confrontada com a presente situação, iniciou de imediato a recolha voluntária dos mesmos do mercado nacional.

Deste modo, são notificadas todas as entidades envolvidas no circuito de distribuição e comercialização dos referidos produtos, sobre a suspensão imediata da sua comercialização.

Advertem-se os consumidores que tenham adquirido ou que estejam a utilizar os produtos acima referidos, **para se absterem da sua utilização ou a suspenderem** e que, caso os detectem no mercado nacional, comuniquem essa situação ao INFARMED, I.P., através dos contactos acima mencionados.

O CONSELHO DIRECTIVO



Luísa Carvalho
Vice-Presidente do
Conselho Directivo

Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal	Marca	Função	Substância(s) não permitida(s) que fazem parte da respectiva composição
CREME COLORANTE DE HENNA (LOURO)	CORPORE SANO	Produto para Coloração Capilar	“Acid Orange 3” Corante capilar incluído no Anexo II do Decreto-Lei n.º 189/2008 de 24 de Setembro (lista de substâncias que não podem entrar na composição dos produtos cosméticos), com a ref.^a 1280
CREME COLORANTE DE HENNA (ACAJU, CASTANHO e PRETO)	CORPORE SANO	Produtos para Coloração Capilar	“Acid Orange 3”, “Direct Black 51”, “Disperse Blue 3”, “Disperse Blue 7”, “Disperse Orange 3” e “HC Yellow n.º 5” Corantes capilares incluídos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 189/2008 de 24 de Setembro (lista de substâncias que não podem entrar na composição dos produtos cosméticos), com as ref.^{as} 1280, 1266, 1300, 1302, 1281 e 1285
COLORAÇÃO PERMANENTE (LOURO DOURADO, LOURO CLARO DOURADO, ACAJU, CASTANHO CLARO AVERMELHADO e LOURO AVERMELHADO)	CORPORE SANO	Produtos para Coloração Capilar	“2-nitro-p-phenylenediamine” Corante capilar incluído no Anexo II do Decreto-Lei n.º 189/2008 de 24 de Setembro (lista de substâncias que não podem entrar na composição dos produtos cosméticos), com a ref.^a 1319